

**EMENDA nº 2 ADOTADA PELA COMISSÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 1.192, DE 2025**

Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para estabelecer regras objetivas na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e garantir maior segurança jurídica.

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto:

“Art. 3º O art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

‘Art.10 .....

.....

.....  
§ 8º Para fins de diferenciação entre áreas urbanas e rurais, a incidência do ITR será restrita a propriedades situadas fora do perímetro urbano definido por lei municipal.

§ 9º Qualquer autuação relativa ao ITR deverá ser precedida de laudo técnico circunstanciado, assinado por profissional legalmente habilitado, assegurando-se ao contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA

Presidente



\* C D 2 5 6 9 0 9 7 5 3 5 0 0 \*